

ESTATUTO DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS – OCB/AM, consolidado com as adequações efetivadas na Assembleia Geral Extraordinária em 04 de abril de 2014, bem como alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 2016.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E OBJETIVOS

Art. 1º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS com a sigla OCB/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.489.415/0001-21, é uma Organização Sindical, com natureza de Associação Civil, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, sendo constituinte do Sistema OCB e Entidade sindical sem fins econômicos nem lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro jurídico na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, Brasil.

§ 1º – Sua constituição objetiva ainda o estudo, coordenação, proteção e representação sindical das cooperativas do Estado do Amazonas.

§ 2º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amazonas – OCB/AM é integrada por sociedades cooperativas dos ramos: agropecuário, consumo, crédito rural, de alunos, educação, habitação, infraestrutura, mineração, produção, saúde, social, e trabalho, sediadas no Estado do Amazonas, filiada à OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, e atua integrando-se aos órgãos do Governo Estadual e Municipal.

Art. 2º - O tempo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 3º - Constituem os principais objetivos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS- OCB/AM:

- I. Preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativista Nacional;
- II. Divulgar e aprimorar o conceito, princípio e valores cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional;
- III. Representar e promover a autogestão, defender e prestar os serviços ao sistema cooperativo no Estado do Amazonas, consoante orientação e coordenação da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB Nacional e da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP.
- IV. Realizar estudos diretamente ou com a colaboração de terceiros e propor solução para problemas relacionados com o desenvolvimento organizacional e funcional das

cooperativas, colaborando desta forma com o Governo em suas tomadas de decisões e medidas no que diz respeito ao desenvolvimento do cooperativismo e da estrutura sócio econômica estadual.

V. Promover a divulgação do sistema cooperativista, favorecendo a criação de sociedades cooperativas de qualquer modalidade e categorias gênero, de serviço, operação ou atividade em conformidade com o art. 5º da Lei 5764/71.

VI. Manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação dos órgãos próprios da OCB Nacional e da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP.

VII. Estimular o fortalecimento do sistema de representação do cooperativismo.

VIII. Denunciar à OCB/AM OCB Nacional e à Confederação Nacional das Cooperativas-CNCOOP, esta na qualidade de entidade sindical de grau máximo, práticas nocivas ao desenvolvimento do cooperativismo.

IX. Opinar nos processos que lhes sejam encaminhados pela OCB Nacional e pela Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP.

X. Dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de atividades do cooperativismo.

XI. Manter relações de integração com as entidades congêneres dos demais Estados.

XII. Manter convênio com a entidade OCB Nacional para efetivar o registro das sociedades cooperativas com sede no Estado, bem como o recebimento da contribuição cooperativista, obedecidas às normas fixadas pela OCB Nacional em cumprimento ao que dispõe os artigos 107 e seu parágrafo único e 108 da lei 5.764 de 16.12.71.

XIII. Exercer outras atividades inerentes a sua condição de órgão de classe e representação do cooperativismo amazonense, organização sindical, inclusive podendo propor mandado de segurança coletivo, e outras ações em defesa de suas associadas, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente.

XIV. Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais das cooperativas associadas.

XV. Firmar negociações coletivas de trabalho e ou dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/AM.

XVI. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

XVII. Instituir delegacias dentro da respectiva base territorial quando julgar oportuno, para melhor proteção de suas filiadas.

XVIII. Colaborar com os órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria apresentada;

XIX. Estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

Art. 4º - Para o desenvolvimento de seus objetivos, a O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS – OCB/AM poderá ainda propor a OCB Nacional o credenciamento de “serviço independente de auditoria”, para a apreciação das contas das cooperativas, quando for exigido, nos termos do art. 112 da lei n. 5764 de 16.12.71;

Art. 5º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amazonas – OCB/AM manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação religiosa, racial ou social, sendo o seu quadro social aberto ao livre ingresso de cooperativas, desde que regularmente constituídas;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS E FILIADAS**

Art. 6º - A O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS – OCB/AM é constituído pelas Cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer ramos, com sede no Estado do Amazonas, regularmente constituídas, registradas e filiadas nos termos da lei.

§ 1º - Consideram-se regularmente constituídas as cooperativas criadas de acordo com a legislação cooperativista em vigor, que se relacionem mutuamente com os seus cooperados com vistas ao desempenho do objeto social.

§ 2º - O registro das cooperativas é obrigatório e emana da Lei (art. 107, da Lei 5.764/71) para fins de defesa, representação e monitoramento do Sistema Cooperativista Nacional e compulsórias são suas taxas, e deverá ser cumprido independente de filiação;

§ 3º - A filiação das cooperativas é facultativa e será feita mediante solicitação expressa e é facultativa, sendo admitida nos termos deste Estatuto;

§ 4º - A O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS- OCB/AM reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) OCB Nacional como instância recursal para as Sociedades Cooperativas adimplentes com todas as taxas e contribuições devidas.

§ 5º - A O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM manterá o controle do uso das logomarcas do Sistema Cooperativista Nacional de titularidade da OCB Nacional na respectiva Unidade da Federação, segundo Resoluções aprovadas pela OCB Nacional, além de outros instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados com esta Unidade Estadual. A OCB Nacional outorgará à ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS

DO ESTADO DO AMAZONAS OCB/AM poderes para a prática de todos os atos necessários para a defesa, em face de terceiros, da propriedade das logomarcas registradas em nome da OCB Nacional e que fazem parte de sua Política de Propriedade Intelectual. Para tanto, a OCB/AM reconhece o direito de propriedade da OCB Nacional sobre o nome e a logomarca padrão e estarão obrigadas, por instrumento contratual específico, a observarem as regras fixadas pela OCB Nacional para o adequado uso dessas marcas.

§ 6º - A não filiação da cooperativa lhe a impede de participar da vida societária da do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AMOCB/AM, por meio de relação associativa, isto é, votar nas deliberações da Assembleia Geral, exercer controle sobre a gestão, inclusive financeira e acesso à prestação dos serviços próprios oferecidos às filiadas.

Art. 7º - As cooperativas devidamente registradas no SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM OCB/AM e na OCB Nacional possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais.

Art. 8º - São direitos de toda cooperativa filiada, desde que esteja em situação de regularidade com a o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM:

- I. Fazer-se representar na Assembleia Geral através do presidente da cooperativa ou delegado credenciado para esse fim;
- II. Votar para os cargos efetivos da sociedade, através de seu presidente ou outro representante, legalmente constituído e credenciado para esse fim, desde que seja seu associado, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da filiada;
- III. Usufruir os serviços colocados à disposição das filiadas pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AMOCB/AM;
- IV. Requerer, com apoio de um quinto das cooperativas filiadas regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 15 (quinze) dias pelo presidente executivo;
- V. Examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;

VI. Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha.

VII. Recorrer à OCB Nacional e à Confederação Nacional das Cooperativas, esta na qualidade de entidade sindical de grau máximo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões da Assembleia Geral do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM OCB/AM que julguem contrariar a legislação cooperativista em vigor ou serem lesivas aos interesses do cooperativismo do Amazonas, devendo o recurso interposto ser protocolado no próprio SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AMOCB/AM.

VIII. Sugerir a criação de departamentos especializados, bem como os nomes para a sua composição;

IX. Indicar nomes para compor chapas, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto;

X. Receber, quando solicitado, o balancete do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM OCB/AM;

XI. Receber, quando solicitado, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AMOCB/AM;

XII. Votar e ser votada para membro dos cargos eletivos estabelecidos neste Estatuto;

XIII. Solicitar a sua desfiliação do quadro associativo, que deverá ser feito expressamente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput, consideram-se cooperativas regulares as regularmente registradas, filiadas e quites com todas as contribuições cabíveis, além das demais obrigações estatutárias, como o envio de balanço patrimonial e demais documentos.

Art. 9º - São deveres de todas as cooperativas filiadas:

I. Acatar e executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;

II. Contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por Lei, Estatuto e Resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;

III. Enviar à ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS -OCB/AM, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da cooperativa, cópia da documentação referente ao encerramento do exercício, compreendendo:

- a) Edital de Convocação da Assembleia;
- b) Balanço Geral e Demonstrativo das Contas Receitas e Despesas, Sobras e Perdas;
- c) Relatório da Diretoria ou do Conselho de Administração, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;
- e) Relatório e Parecer de Auditoria;
- f) Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e outras Assembleias realizadas;
- g) Outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e
- h) Cópia do RG e CPF dos conselheiros eleitos e/ou de membros da diretoria, quando constituída.

IV. Participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em assembleia geral da OCB Nacional e coordenado pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM;

V. Participar, através do Presidente da Cooperativa ou Delegado credenciado, das Assembleias Gerais, vedado o voto por procuração;

VI. Remeter à ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS -OCB/AM, até 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial, cópias dos estatutos reformados;

VII. Enviar à ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, quando solicitado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;

VIII. Propugnar pelo bom nome do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.

IX. Implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.

§ 1º - As obrigações de que trata o “inciso III” deste artigo, abrangem todas as cooperativas filiadas, inclusive aquelas fundadas em qualquer data de exercícios anteriores.

§ 2º - A cooperativa registrada será excluída do quadro associativo, com o consequente cancelamento do respectivo registro, por ato do Conselho de Administração, quando:

- I. Ocorrer dissolução, fusão ou incorporação, onde na incorporação, a exclusão dar-se-á apenas em relação à entidade incorporada;
- II. Houver descumprimento ou agressão aos princípios, à legislação cooperativista e às normas contidas neste Estatuto;
- III. Quando ocorrer cancelamento de autorização para funcionamento, daquelas que necessitem de autorização previa de Órgãos Reguladores;
- IV. Por inatividade da cooperativa superior a 120 dias, desde que constatada por regular avaliação.

§ 3º - A cooperativa excluída do quadro social do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral da Unidade Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - A cooperativa excluída readquirirá o seu registro logo que tenha a sua situação regularizada com o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

§ 5º - As cooperativas em situação de inatividade por mais de 120 (cento e vinte) dias, prazo previsto no inciso VI do art. 63 da Lei nº 5.764/71 para que se opere sua dissolução de pleno direito, e que estejam inadimplentes com a contribuição cooperativista, poderão ter seu registro cancelado perante o Sistema OCB, com a consequente informação aos órgãos e entidades a seguir relacionados:

- I. Banco Central do Brasil;
- II. Banco da Amazônia;
- III. Banco do Brasil;
- IV. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- V. Caixa Econômica Federal;
- VI. Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural (DENACOOP);
- VII. Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- VIII. Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI)

- IX. Departamentos de Cooperativismo das Secretarias Estaduais;
- X. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- XI. Junta Comercial;
- XII. Receita Federal do Brasil;
- XIII. Secretaria da Fazenda Estadual;
- XIV. Secretaria de Finanças Municipal;
- XV. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – (SESCOOP) e demais integrantes do Sistema “S”;
- XVI. Outros Órgãos e Entidades de Interesse das Organizações Estaduais.

Art. 10 – Ainda, são deveres das cooperativas filiadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;
- II. Recolher com valores estabelecidos em Assembleia Geral Extraordinária, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa:
  - a) Contribuição Cooperativista (Art. 108 da Lei 5.764/71);
  - b) Taxa prevista no parágrafo único do art. 107 da Lei 5.764/71;
- III. Enviar ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, cópia da documentação referente ao encerramento do exercício, compreendendo:
  - a) Cópia do Edital
  - b) Balanço Geral e Demonstrativo das Contas Receitas e Despesas, Sobras e Perdas;
  - c) Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Ata da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, e
  - e) Cópias dos estatutos reformados.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBRIGAÇÕES DAO OCB/AM COMO ENTIDADE SINDICAL**

Art. 11 - É dever do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM como entidade sindical:

- I. Orientar, auxiliar e representar as cooperativas Amazonenses na área sindical;
- II. Criar órgãos necessários à propagação e à organização sindical;
- III. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- IV. Representar judicialmente as cooperativas amazonenses nos dissídios coletivos ajuizados perante o TRT, bem como suscitar dissídios coletivos, interpor recursos e outras defesas, quando necessário;
- V. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelas cooperativas Amazonenses, sugerindo medidas para saná-las;
- VI. Treinar os dirigentes e funcionários das cooperativas para atividade sindical;
- VII. Proporcionar a criação e o funcionamento de equipes de negociação sindical que serão as responsáveis pelo subsídio técnico para o setor sindical do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, podendo inclusive ser criadas comissões regionais, sob a coordenação da Instituição, cujo custo integral será coberto pelas cooperativas interessadas;
- VIII. Representar as cooperativas no âmbito administrativo, perante órgãos públicos e privados.

Parágrafo único – É facultado ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM o direito de participar de associações sindicais de grau superior - federações e confederações, organizadas nos termos legais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB NACIONAL**

Art. 12 - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das Cooperativas Amazonenses enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB Nacional, respeitando seus dispositivos estatutários.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM poderá firmar convênios com a OCB Nacional, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB Nacional e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art. 14 - São direitos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, desde que esteja em situação de regularidade com a OCB Nacional:

- I. Fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas no Estatuto Social da OCB Nacional;
- II. Votar nos cargos eletivos da OCB Nacional;
- III. Usufruir dos serviços da OCB Nacional disponíveis às filiadas;
- IV. Requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações cooperativas filiadas, a convocação de Assembleia Geral se o Presidente da OCB Nacional ou o Conselho Fiscal não o fizerem;
- V. Examinar as contas e o relatório administrativo e financeiro da OCB Nacional;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral da OCB Nacional de qualquer decisão da Diretoria da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe for imposta;
- VII. Requerer a criação de Conselhos Especializados de Ramos, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;
- VIII. Receber, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB Nacional relativo ao mês anterior;
- IX. Receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços ou benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas de filiada;

Art. 15 - São deveres do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, bem como de seus respectivos representantes legais, para com a OCB Nacional:

- I. Compor a OCB Nacional, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, de conformidade com o art. 105, § 1º, da Lei Cooperativista;
- II. Atender às convocações para as Assembleias Gerais da OCB Nacional;
- III. Atender às solicitações dos órgãos sociais competentes da OCB Nacional;
- IV. Cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB;

V. Executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB Nacional;

VI. Enviar a OCB Nacional, até o último dia útil do mês subsequente a realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia de seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;

VII. Manter em arquivo, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;

VIII. Consultar previamente à OCB Nacional sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;

IX. Enviar a OCB Nacional, nos prazos estabelecidos em convênio:

a) a parcela que a ela couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo especificando o recolhimento de cada Cooperativa;

b) o balancete relativo ao mês anterior.

Art. 16 – a OCB é instância recursal para as sociedades cooperativas adimplentes com taxas e contribuições previstas nos artigos 107 e 108 da lei 5764/1971.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 17 - A O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM OCB/AM terá os seguintes Órgãos Sociais:

I. Órgãos Superiores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética.

II. Órgão Auxiliar:

- a) Superintendência.

III. Órgão Técnico

- a) Assessorias Técnicas.

**SEÇÃO I**  
**DOS ÓRGÃOS SUPERIORES**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todas as Cooperativas filiadas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos Presidentes ou Delegados credenciados, das cooperativas filiadas.

Parágrafo Único - Ficam privados de votar e ser votados os representantes das cooperativas filiadas que, na data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais estiverem em débito com as obrigações Estatutárias e no tocante ao pagamento das contribuições devidas, por prazo superior ou igual a 90 (noventa) dias.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, em abril, e as Assembleias Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas normalmente pelo Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM por deliberação do Conselho de Administração, podendo também ser convocadas por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivo grave e urgente, ou mediante requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das cooperativas filiadas e regulares, respeitando, neste caso, o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 2º - No caso de recusa do Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, constatada pela não convocação da Assembleia dentro de 15 (quinze) dias da data do acolhimento do requerimento, poderão as cooperativas signatárias do mesmo promover sua convocação, observados os prazos estatutários, devendo o edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

§ 3º - Caberá, respectivamente, ao Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM e ao Superintendente, presidir e secretariar, as Assembleias Gerais, salvo se as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas filiadas, quando então serão designados pela Assembleia, um Presidente e um Secretário “ad hoc” para dirigir e secretariar os trabalhos.

§ 4º - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta circular, fax e/ou e-mail, dirigida às filiadas, além de afixação do edital na sede do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS -OCB/AM e publicação pelo menos uma vez em órgão de imprensa. Não havendo, no horário marcado, o comparecimento da maioria das associadas, a sessão deverá ser iniciada com qualquer número decorrido o prazo de 1 (uma) hora além do horário estabelecido.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral, que tenha por objeto a promoção das Eleições, terá antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 6º - O edital deverá constar o local, a data, a hora da primeira e segunda convocação, a ordem do dia e o número de Cooperativas filiadas regulares com o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS- OCB/AM.

§ 7º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples das Cooperativas filiadas e regulares presentes, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 20 este Estatuto.

§ 8º - Haverá sempre, através de um secretário, a lavratura de ata circunstanciada do ocorrido na Assembleia Geral que será lida, aprovada, e assinada pelo Presidente da Assembleia e, por uma comissão formada de, no mínimo, 3 (três) representantes de cooperativas filiadas e regulares, designados em plenário, e pelo secretário.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II. Homologar a escolha do Presidente Executivo feito pelo Conselho de Administração, com poder de voto;

III. Analisar as contas da Diretoria Executiva, apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial, os Demonstrativos de Receitas e Despesas e relatórios dos demais órgãos de administração;

IV. Aprovar o Plano de Trabalho e Orçamentos Anuais de Receitas e Despesas da OCB/AM e sugerir reforço de dotações quando possível e necessárias;

V. Alterar este Estatuto, salvo nos pontos que lhe garantem filiação a OCB Nacional, e deliberar sobre a extinção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, fixando o destino de seus bens;

VI. Conhecer e decidir sobre os recursos interpostos pelas cooperativas filiadas;

VII. Autorizar compromissos financeiros e patrimoniais, e estabelecer normas regulamentadoras para a Diretoria Executiva contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;

VIII. Referendar regimentos, regulamentos e normas baixadas pela Diretoria Executiva, quer regulando o funcionamento dos serviços e órgãos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM quer pormenorizando o presente Estatuto;

IX. Deliberar sobre a criação e forma de pagamento de contribuições para manutenção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

X. Fixar verbas de representação para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que tiver por objetivo a alteração do Estatuto, a dissolução do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS -OCB/AM ou a destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética, deverá ser convocada especificamente para esse fim e suas deliberações serão válidas se forem apoiadas, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos votos das cooperativas filiadas e regulares presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 21 - O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo os referidos eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com mandato de 04 (quatro) anos, e o Presidente Executivo por eles indicado e homologado na Assembleia. É permitida a reeleição de todos ou qualquer de seus membros e de quem os houver sucedido ou substituído no curso do mandato, para mais um mandato consecutivo, de acordo com o artigo 105, parágrafo 5º da lei 5764/71.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de que trata o caput deste artigo os diretores, conselheiros, ex-diretores e ex-conselheiros do próprio SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM desde que sejam cooperados de cooperativas filiadas em situação regular, bem como os Diretores e Conselheiros das cooperativas filiadas em situação regular e que também sejam obrigatoriamente cooperados destas.

§ 2º - O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral através de chapa composta por 07 (sete) candidatos indicados pelas cooperativas regulares.

§ 3º - Visando à unidade e o fortalecimento do Cooperativismo Amazonense, só participarão das indicações relacionadas no parágrafo anterior às Cooperativas filiadas e em dia com suas obrigações no SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AMOCB/AM, em conformidade com o Artigo 9º.

§ 4º - São inelegíveis e impedidas de serem contratadas para presidência executiva as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas a penas que vedem o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, quer por demissão, eliminação ou exclusão, ou a sua cooperativa deixar de cumprir o estabelecido no Art. 8º deste Estatuto, por um período superior a 12 (doze) meses, ou com a ausência não justificada em 03 (três) reuniões no período de um ano.

§ 6º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada com a presença da maioria de seus componentes.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM a função de presidir as reuniões.

§ 8º - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS- OCB/AM não remunerará seus Conselheiros eleitos, pagando apenas ajuda de custo e não distribuirá lucros as cooperativas a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

§ 9º Imediatamente após a eleição e posse dos eleitos pela Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração se reunirá e indicará, dentre seus pares, o Secretário Geral que ficará responsável “*pro tempore*” pelas seguintes atribuições: coordenar a reunião do Conselho de Administração recém empossado que indicará o nome da pessoa física que irá preencher o cargo da Presidência do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM:

I. Deliberar quanto à política e os planos operativos anuais do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS- OCB/AM, com base nas proposições emanadas das Cooperativas filiadas, dos respectivos ramos, órgãos auxiliares e Assembleias Gerais;

II. Propor à Assembleia Geral o Plano de Trabalho da Organização e o respectivo orçamento de receitas e despesas;

III. Alienar bens imóveis do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM OCB/AM, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

IV. Apresentar prestação de contas e relatórios de exercícios findos e previsão orçamentária a Assembleia Geral;

V. Contratar auditoria, quando assim entender necessário, para dar parecer sobre a prestação de contas do exercício;

VI. Reunir-se por convocação do seu Presidente Executivo, cujas deliberações tomadas deverão ser lavradas em livro próprio;

VII. Deliberar sobre a exclusão de cooperativas filiadas nos termos deste Estatuto;

VIII. Instituir comissões especiais, estabelecendo suas atribuições e competências e designando seus componentes;

IX. Indicar o Presidente Executivo da Instituição, podendo ser um dos conselheiros eleitos – caso em que o 1º suplente passará a função de titular - ou pessoa não eleita de reconhecida competência, cuja indicação será homologada na própria Assembleia que elegeu o Conselho de Administração. No caso de substituição será convocada uma Assembleia Geral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias, para nova homologação;

X. Caso seja indicado um membro do Conselho de Administração para o cargo de Presidente Executivo, este deixará sua função de conselheiro no ato da indicação. Deixando em qualquer momento, antes do término do mandato do Conselho de Administração de ser Presidente Executivo, este é reconduzido à sua função de Conselheiro de Administração;

XI. Homologar o nome do Superintendente apresentado pelo Presidente Executivo, bem como destituí-lo quando justificar;

XII. Exercer o controle sobre a administração social, aprovando o plano de trabalho do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM e o respectivo orçamento de Receitas e Despesas;

XIII. Deliberar quanto aos recursos apresentados pelas cooperativas registradas, encaminhando-os à apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso;

XIV. Deliberar sobre a propositura de mandado de segurança coletivo;

XV. Aprovar o Regulamento Interno, para as diversas assessorias, setores, Diretorias de Ramos e Comissões Especiais, que venham a ser instituídas.

XVI. Convocar Assembleia Geral, por decisão de 1/5 (um quinto), dos seus membros, quando o seu pedido de convocação não for atendido no prazo de 15 (quinze) dias pelo Presidente Executivo;

XVII. Autorizar o Presidente Executivo e o Superintendente a assinar convênios e contratos com instituições públicas ou privadas, individualmente ou em conjunto com filiadas e/ou a ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, tendo o Presidente Executivo o voto de desempate, quando for o caso.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir gerências, comissões específicas e outros órgãos internos, atribuindo-lhes competência e atribuições, quando de seu interesse.

§ 3º - Competem aos Conselheiros de Administração:

- I. Substituir o Presidente Executivo em suas ausências e impedimentos;
- II. Participar, colaborar ativamente das atividades desenvolvidas sob a responsabilidade do Conselho de Administração; e
- III. Dirigir ou executar outros serviços que lhe forem solicitados pelo Presidente Executivo.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente Executivo, indicado pelo Conselho de Administração e homologado em Assembleia Geral, e pelo Superintendente, indicado pelo Presidente Executivo e homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas deste Estatuto e do Conselho de Administração;
- II. Examinar e aprovar as peças contábeis do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Amazonas - OCB/AM, os relatórios e plano de trabalho, o orçamento de receitas e despesas, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- III. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais mediante as propostas do Superintendente;
- IV. Aprovar a admissão de filiadas;

- V. Regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- VI. Assumir compromissos em nome da Instituição quando forem aprovados pela Assembleia Geral;
- VII. Indicar e credenciar nomes para representar a Instituição;
- VIII. Contratar serviços de auditoria e assessorias.;
- IX. Autorizar a alienação, a oneração e a compra de bens móveis.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DO PRESIDENTE EXECUTIVO**

Art. 25 – Compete ao Presidente Executivo:

- I. Presidir, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;
- II. Representar o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, designar diretor ou procurador com poderes específicos para representá-lo.
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- V. Contratar e demitir Superintendente, após deliberação do Conselho de Administração;
- VI. Autorizar o Superintendente para contratar e demitir funcionários;
- VII. Ser representante nato do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM na OCB Nacional;
- VIII. Assinar ou endossar cheques, títulos de crédito, convênios, contratos e outros títulos de valores, conjuntamente com o Superintendente ou outro Conselheiro ou funcionário com procuração específica;
- IX. Adotar medidas administrativas urgentes e de interesse do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, “ad referendum” do Conselho de Administração;
- X. Ordenar o pagamento das despesas até o limite fixado em orçamento e autorizado pelo Conselho de Administração;

- XI. Outorgar procuração ou outro instrumento de delegação específica;
- XII. Designar procuradores para representá-lo em ações específicas ou outros procedimentos administrativos;
- XIII. Rubricar os livros sociais;
- XIV. Propor a OCB Nacional o credenciamento ou descredenciamento de auditores independentes;
- XV. Assinar convenções e acordos coletivos ou individuais de trabalho;
- XVI. Presidir o SESCOOP/AM;
- XVII. Escolher, “ad referendum” do Conselho de Administração, o responsável da assessoria técnica.
- XVIII. Indicar representantes do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM para representá-la junto a instituições públicas ou privadas.

§ 1º - A função de Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM será exercida por profissional Contratado ou não, com comprovada experiência em cooperativismo e cooperado de cooperativa regular respeitado o disposto nos § 1º e 4º do Art. 21 deste Estatuto.

§ 2º - É vedado ao Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM exercer seu cargo concomitantemente a cargo público eletivo, exceto no caso de órgãos de representatividade do cooperativismo.

§ 3º - Havendo impedimento do Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM para o exercício das funções delegadas pelo Conselho de Administração, qualquer Conselheiro convocará reunião do Conselho de Administração para indicação do novo Presidente Executivo, de acordo com o previsto no Art.22 , inciso IX deste Estatuto.

Art. 26 - Salvo decisão contrária do Conselho de Administração, a pessoa física que preencha o cargo da Presidência Executiva da OCB/AM permanecerá no respectivo cargo até que nova indicação seja aprovada nos termos deste Estatuto Social, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Secretário Geral se o Conselho de Administração assim desejar, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## SUBSEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta, ou aberta, se o plenário assim o deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos de Conselho de Administração e/ou Conselho de Ética.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de suas cooperativas, quer por demissão, por exclusão ou por eliminação, a sua cooperativa deixar de cumprir o estabelecido no Art. 8º deste Estatuto, por um período superior a 12 (doze) meses, ou com a ausência não justificada em 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Na primeira reunião do Conselho Fiscal deverá ser eleito, dentre seus membros, o Coordenador do Colegiado e um Secretário, os quais exercerão o cargo até o fim do mandato;

II. O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares;

III. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração, as finanças e o patrimônio da do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, fazendo, para tanto, minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitindo parecer sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, denunciar e dar solução a eventuais irregularidades ocorridas na administração do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, devendo, para tanto, contratar auditorias e convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 29 - Se ocorrer vacância de qualquer dos cargos efetivos, por morte, renúncia, destituição ou incapacidade civil, o preenchimento dos cargos deverá ser feito automaticamente pelos suplentes.

Parágrafo Único: No caso de ocorrerem 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá o Presidente Executivo convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, cujos eleitos completarão o mandato.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO CONSELHO DE ÉTICA**

Art. 30 – O Conselho de Ética será constituído por 3 (três) membros efetivos, integrantes obrigatoriamente de distintos Ramos do Sistema Cooperativo e igual número de Suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, sendo permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º – O Conselho de Ética tem a função de zelar pelos valores e compromissos que devem nortear a atuação dos membros dos órgãos sociais do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, sendo responsável por formar a consciência ético-profissional de todos que atuam nesta Unidade Estadual.

§ 2º - O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

§ 3º – O Conselho de Ética reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - A investidura no Conselho de Ética, bem como o exercício das funções a ele inerentes, não será remunerada.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Ética deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 31 – Compete ao Conselho de Ética:

- a) Opinar, mediante parecer, quando solicitado por cooperativa, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Presidente Executivo;
- b) Apreciar e julgar representações ou recursos apresentados por associados de Cooperativas, pelas Cooperativas registradas ou pelos Órgãos do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;
- c) Examinar as demandas relativas a questões éticas nas relações do Sistema Cooperativista Amazonense;
- d) Desempenhar suas atividades conforme determinam o Estatuto Social e as resoluções do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

Art. 32 - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II. Proferir voto, que deverá ser deduzido por escrito sempre que for o primeiro divergente da decisão majoritária;
- III. Redigir os acórdãos de processos em que for relator ou cuja redação lhe for cometida;
- IV. Propor, em sessão, diligências que entender necessárias à instrução processual;
- V. Solicitar vista de processo;
- VI. Declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 33 - Os Conselheiros são impedidos de discutir e votar nos processos:

- I. De seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;
  - II. Do interesse de cooperativas de que sejam diretores, administradores, sócios, membros do conselho fiscal, assessores, ou a que estejam ligados por vínculo profissional;
- § 1º. Poderão, ainda, os Conselheiros declararem-se impedidos em razão de foro íntimo.
- § 2º. As declarações de impedimentos deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do Conselho, conforme o caso, em tempo que permita a convocação.

**SEÇÃO II**  
**DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**  
**SUBSEÇÃO ÚNICA**  
**DA SUPERINTENDÊNCIA**

Art. 34 - A Superintendência é órgão auxiliar da Presidência Executiva do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM e de efetiva gestão dos seus negócios, compondo-se do Superintendente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - O Superintendente é o titular da função e será nomeado ou demitido pelo Presidente Executivo “ad referendum” do Conselho de Administração.

§ 2º - O Superintendente não poderá ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral com qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

§ 3º - O superintendente da OCB/AM quando cumular a função com a superintendência do SESCOOP/AM será remunerado apenas por uma das entidades.

Art. 35 - Compete ao Superintendente:

- I. Encaminhar às gerências as demandas de trabalho;
- II. Supervisionar as atividades das gerências na execução dos trabalhos;
- III. Assinar, na ausência do Presidente Executivo da OCB/AM, as correspondências do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;
- IV. Coordenar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades;
- V. Preparar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, dos Conselhos Especializados, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- VI. Assessorar o Presidente Executivo em reuniões e assembleias;
- VII. Representar o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente Executivo da OCB/AM;
- VIII. Executar tarefas ou missões que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente Executivo da OCB/AM;
- IX. Ouvido o Presidente Executivo, contratar e demitir funcionários;
- X. Dar atendimento aos meios de comunicação, mediante delegação do Presidente Executivo da OCB/AM;
- XI. Movimentar contas bancárias, fazendo recebimento e ordenando o pagamento de despesas rotineiras, assinando cheques e outros documentos pertinentes à retirada de depósito, contrato de câmbio, juntamente com o Presidente Executivo da OCB/AM e/ou procurador especialmente designado pelo Presidente Executivo;
- XII. Proceder, pela ordem de apresentação, ao registro de chapas que disputarem as eleições para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- XIII. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito eleitoral;
- XIV. Implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e auditoria contratada;
- XV. Controlar e dirigir os setores administrativos e funcionários, responsabilizando-se pelos mesmos;

XVI. Participar, quando convidado pelo Presidente Executivo, das reuniões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, podendo usar da palavra, porém sem direito a voto;

XVII. Fazer gestões junto às entidades e pessoas, visando obter o fornecimento de meios para execução de programas, planos ou projetos de interesses do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM;

XVIII. Coordenar as providências de âmbito geral, no sentido de proporcionar unidades de procedimentos nos trabalhos a cargo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

Art. 36 - A escolha do Superintendente recairá em pessoa de reconhecida competência administrativa, conhecedora da legislação do cooperativismo e de organização e funcionamento das cooperativas.

Parágrafo Único - Outras atribuições e responsabilidades do Superintendente serão delegadas pelo Presidente Executivo do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

**SEÇÃO III**  
**DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS**  
**SUBSEÇÃO ÚNICA**  
**DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 37 – A assessoria técnica composta de reconhecida competência no campo da legislação do cooperativismo e da organização e funcionamento das cooperativas e terá a incumbência de assessorar a Diretoria Executiva e os departamentos especializados, através do estudo das matérias que lhes sejam encaminhados e também de estudos de sua iniciativa.

Parágrafo único - Os trabalhos de assessoramento poderão ser contratados com terceiros.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DAO OCB/AM**

Art. 38 - AO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM poderá ter o patrimônio dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - Os recursos para manutenção dos serviços provirão de:

- I. Contribuições e taxas previstas na legislação pertinente.

- II. Contribuição das cooperativas filiadas deliberadas em Assembleia Geral;
- III. Contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Subvenções, auxílios, doações e legados;
- V. Rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
- VI. Convênios com entidades públicas ou privadas;
- VII. Contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal.
- VIII. Subvenções concedidas pelos Poderes Públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- IX. Outros rendimentos ou vantagens não especificados.

Art. 40 - Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito, sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os compromissos financeiros assumidos pelo SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM não obrigam as cooperativas registradas e/ou filiadas bem como a OCB/Nacional, mas apenas o patrimônio da Unidade Estadual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 41 - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas a cada 4 anos, até 30 de abril do ano em que terminar o mandato dos respectivos conselhos, sob a forma de votação secreta, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para um mandato de 04 (quatro) anos, será feita por chapas específicas e independentes, contendo o consentimento expresso de todos os candidatos das respectivas chapas.

§ 2º - Em caso de falecimento, desistência ou renúncia de qualquer dos componentes das chapas apresentadas, a substituição poderá ser feita até a instalação da Assembleia Geral;

§ 3º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja associado de cooperativa regular junto ao SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM.

§ 4º - Uma mesma pessoa só poderá candidatar-se para uma única chapa.

§ 5º - Os eleitos perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados de cooperativa filiada, quer por demissão, exclusão ou eliminação, ou com a ausência não justificada em 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses.

§ 6º - Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e/ou de Ética, o preenchimento será feito em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo aos critérios descritos acima.

§ 7º - Só poderão candidatar-se a vaga de quaisquer um dos conselhos, candidatos que pertencerem a cooperativas registradas e filiadas na OCB/AM pelo menos 12 (doze) meses antes da eleição.

Art. 42 - Compete à Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados pelo Conselho de Administração (sendo um membro do Conselho de Administração não participante de chapa; um membro do Conselho Fiscal não participante de chapa e de um membro do Conselho de Ética não participante de chapa), um dos quais eleito por seus pares para presidi-la, a execução de todas as tarefas referentes ao processo eletivo para ocupação dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, incluindo: A aquisição e alocação de recursos materiais e humanos necessários para a realização dos processos eleitorais; A solução de consultas acerca da eleição; A verificação das condições de admissibilidade de chapas apresentadas para as respectivas eleições, em conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Interno e Resoluções incidentes.

Parágrafo 1º - A interposição de recursos, em face da decisão da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá as eleições até a sua efetiva apreciação e deliberação, na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração, conferidos os votos e conhecidos os nomes da chapa vencedora, a Comissão Eleitoral fará a proclamação dos eleitos, declarando-os empossados.

Art. 43 - Todos os atos relativos às eleições deverão ficar registrados no livro de Atas das Assembleias Gerais, onde, além das demais exigências estatutárias, deverão constar, especificamente:

- I. Número de representantes presentes e que votaram;
- II. Número de votos por chapa;
- III. Número de votos anulados;
- IV. Número de votos em branco;
- V. Composição do novo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;

- VI. Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- VII. Assinatura de três membros designados pelo plenário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - Os participantes de ato ou transação pessoal, em que se oculte a natureza do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM, ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.

Art. 45 - A dissolução ou extinção do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM será deliberada por Assembleia Geral, convocada de acordo com o presente Estatuto, a qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma entidade congênere, nos termos do “caput” do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 46 - O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM encaminhará os nomes dos representantes Amazonenses de cada um dos ramos estaduais especializados para os fins de representatividade junto a OCB Nacional.

Art. 47 – A entidade, ou 1/3 das associadas, poderão promover a responsabilidade dos administradores nos casos em que julgar de direito.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 49 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua alteração, desde que o seu efetivo registro em Cartório de Títulos e Documentos, ocorra em até 20(vinte) dias contados da data da realização da AGE que o alterou.

Art. 50 – Os membros da Diretoria que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 05/04/2013 passarão automaticamente a ser denominados Membros do Conselho de Administração do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM sem, contudo, alterar o prazo de seus respectivos mandatos que se encerrão na Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no ano 2017.

Art. 51 – Os membros suplentes do Conselho de Administração do SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO AMAZONAS-OCB/AM eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 04/04/2014 terão mandato coincidente com os dos membros titulares, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no ano 2017.

Art. 52 – O Presidente Executivo indicado pelo Conselho de Administração atual, e homologado na Assembleia de 04/04/2014 passará automaticamente a obedecer as disposições do presente estatuto.

Art. 53 – Ficam revogados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas que não tiverem sido direta ou indiretamente modificados nesta reforma estatutária aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 01/06/2014.

Manaus (AM), 1º de julho de 2016.

*VITAL RECO.*

PETRUCIO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Presidente da AGE

ADRIANO TRENTIN FASSINI

Secretário da AGE

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM  
Reconheço por semelhança a firma de  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR Dou fé  
Escrevente: ROSSEANE BRANDAO DA SILVA  
Valor Emol.: 3,17 FARPM: 0,19 FUNDPGE: 0,10  
FUNDPAM: 0,16 FUNETJ: 0,32 ISS: 0,16 VI Ato: 5.10  
Selo: RECFIR004473B52AUH0TEI0ZY77  
<https://cidadao.pordata/Hora:11/07/2016 09:01:44>

Cartório VITAL - 5º OFÍCIO DE NOTAS - BLW - TABELLÃO -  
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - (92) 2663-5230 - Site: [www.cartoriovital.com.br](http://www.cartoriovital.com.br)

Selo Eletrônico de Fiscalização TJAM - Manaus/AM  
Reconheço por semelhança a firma de  
ADRIANO TRENTIN FASSINI Dou fé  
Escrevente: ROSSEANE BRANDAO DA SILVA  
Valor Emol.: 3,17 FARPM: 0,19 FUNDPGE: 0,10  
FUNDPAM: 0,16 FUNETJ: 0,32 ISS: 0,16 VI Ato: 5.10  
Selo: RECFIR004473XQ9MDK0MEWQ3XU65  
<https://cidadao.pordata/Hora: 11/08/2016 09:02:04>

Cartório VITAL - 5º OFÍCIO DE NOTAS - BLW - TABELLÃO -  
Av. Carvalho Leal, 1323 - Cachoeirinha - (92) 2663-5230 - Site: [www.cartoriovital.com.br](http://www.cartoriovital.com.br)

